



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2622/2026/PMP/GP

Parauapebas, 8 de maio de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei

Referência: E-Protocolo nº 2026000212-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio no âmbito do Município de Parauapebas.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS
DE OLIVEIRA
NETO:010763391
40

Assinado de forma
digital por AURELIO
RAMOS DE OLIVEIRA
NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio no âmbito do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio a eventos, projetos, ações e atividades de interesse público no Município de Parauapebas.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta, poderá conceder patrocínio a eventos e iniciativas de interesse público realizados por terceiros, bem como receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – patrocínio: toda transferência, em caráter definitivo, de recursos financeiros, bens ou serviços, concedida ou recebida pelo Município, destinada à realização de evento ou iniciativa de interesse público, formalizada mediante contrato de patrocínio;

II – patrocinador ou concedente: o Município de Parauapebas, por meio de seus órgãos e entidades;

III – patrocinado ou solicitante: a pessoa física ou jurídica responsável legal pela execução do evento ou iniciativa;

IV – proposta de patrocínio: o conjunto de documentos composto por ofício de solicitação, formulário próprio, parâmetro de preço e plano de trabalho;

V – plano de trabalho: documento que descreve o objeto, a justificativa, a metodologia de execução, o cronograma, o orçamento, as contrapartidas e demais informações necessárias à análise do patrocínio;

VI – contrapartida: o conjunto de ações e benefícios institucionais ofertados ao Município em razão do patrocínio concedido, incluindo, obrigatoriamente, a divulgação da marca institucional, observados os princípios da impessoalidade e da publicidade.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

§1º A contrapartida poderá ser realizada através de ações como:

- a) divulgação da marca ou nome do patrocinador ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;
- b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;
- c) permissão para atuação institucional ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;
- d) cota de convites, ingressos, credenciais ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;
- e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador;
- f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

§2º A aplicação da marca ou nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

CAPÍTULO III
DO OBJETO E DAS FORMAS DE PATROCÍNIO

Art. 4º Poderão ser objeto de patrocínio os eventos, ações, projetos, iniciativas ou a participação de pessoas físicas ou jurídicas, de interesse público, que contribuam direta ou indiretamente para a promoção do desenvolvimento econômico, cultural, educacional, esportivo, social, turístico ou institucional, bem como para a divulgação, valorização e fortalecimento da imagem, identidade e representatividade do Município.

§ 1º Enquadra-se no disposto no *caput* deste artigo, o patrocínio à participação de pessoas físicas como representantes do Município em eventos, competições, concursos, feiras, festivais, encontros, exposições ou quaisquer outras atividades de caráter esportivo, cultural, artístico, de beleza, acadêmico, técnico, social ou similar, realizadas em âmbito local, regional, nacional ou internacional, desde que a atuação esteja vinculada à promoção institucional do Município.

§ 2º O patrocínio fica condicionado à comprovação do interesse público, da relevância da iniciativa, da compatibilidade com as políticas públicas municipais e da existência de contrapartida institucional, material ou imaterial, capaz de evidenciar a representatividade e a projeção do Município na atividade patrocinada.

Art. 5º Constituem formas de patrocínio:

- I – o repasse financeiro de valores;
- II – a concessão de uso de bens móveis ou imóveis;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

III – a contratação de prestação de serviços necessários à execução do evento ou iniciativa;

IV – a aquisição e a disponibilização temporária de bens móveis.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Não poderão ser patrocinados pelo Município eventos ou iniciativas:

I – de interesse exclusivo de pessoas físicas ou jurídica;

II – organizados por servidores públicos municipais com poder de decisão sobre a concessão do patrocínio;

III – vinculados a entidades político-partidárias;

IV – que atentem contra o meio ambiente, a saúde pública ou as normas de posturas municipais.

Art. 7º O Município não concederá patrocínio a pessoas jurídicas e físicas, no que couber, que:

I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

II – estejam omissas no dever de prestar contas de patrocínios anteriormente concedidos;

III – tenham tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, enquanto não sanadas as irregularidades;

IV – tenham como dirigente agente político municipal, membro de Poder, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;

V – estejam cumprindo sanção de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

VI – tenham tido contas julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;

VII – tenham entre seus dirigentes pessoa condenada por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A solicitação de patrocínio deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal com atribuição temática relacionada ao objeto do evento, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para seu início.

Art. 9º O pedido de patrocínio será instruído, no mínimo, com:

- I – formulário próprio devidamente preenchido e assinado (Anexo Único desta Lei);
- II – plano de trabalho;
- III – orçamento global do projeto, com discriminação das despesas e identificação daquelas a serem custeadas com recursos do patrocínio;
- IV – parâmetro utilizado para balizar a estimativa de preço das atividades;
- V – documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal;
- VI – declaração de inexistência de fins lucrativos do evento ou iniciativa;
- VII – demonstração da capacidade técnica para realização ou participação do evento;
- VIII – outros documentos que a Administração Pública entender necessários.

Parágrafo único. O solicitante deverá manter, durante toda a execução do patrocínio, as condições de habilitação exigidas nesta Lei.

Art. 10. Só serão mantidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas físicas ou jurídicas que detenham isolada ou conjuntamente a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE E DA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO

Art. 11. A Secretaria Municipal responsável deverá autuar, numerar e organizar o processo administrativo, bem como emitir parecer técnico fundamentado, avaliando, no mínimo:

- I – o enquadramento do objeto como patrocínio;
- II – a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual da Secretaria;
- III – a conveniência e a oportunidade para a Administração Pública;
- IV – o interesse público da iniciativa;
- V – a viabilidade técnica e financeira, bem como a compatibilidade dos valores estimados com o mercado;
- VI – a pertinência, proporcionalidade e equilíbrio das contrapartidas ofertadas.

Art. 12. A concessão do patrocínio será decidida pelo órgão ordenador de despesas concedente.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A decisão quanto ao valor do investimento no projeto de patrocínio deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da vantajosidade para a Administração Pública, não podendo ser maior do que o disposto por seus realizadores, ou maior que a somatória arrecadada com demais patrocinadores.

§ 1º A avaliação disposta no *caput* deste artigo deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.

§ 2º Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, o órgão ou entidade levará em consideração o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico ou institucional, o que deverá ser amplamente demonstrado no plano de trabalho e abordado no parecer técnico do órgão concessor.

Art. 14. A concessão de patrocínio, deverá ser precedida de manifestação técnica não vinculante da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, e quando se tratar de recursos oriundos de fundo municipal, da manifestação do respectivo Conselho de Política Pública correlato.

Art. 15. O patrocínio será formalizado mediante contrato de patrocínio, no qual constarão, no mínimo, o objeto, os valores, as formas de patrocínio, o cronograma de desembolso, as contrapartidas, as obrigações das partes e as hipóteses de rescisão.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 16. Todo recurso disponibilizado a título de patrocínio deverá ser movimentado via transação bancária eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 17. O órgão concedente designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de patrocínio.

Art. 18. A divulgação institucional decorrente do patrocínio deverá observar o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal.

Art. 19. Ao final da execução do patrocínio, o fiscal deverá emitir parecer técnico para dispor da execução física e financeira do contrato, devendo abordar o cumprimento do objeto e das contrapartidas pactuadas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. O patrocinado que receber recursos financeiros deverá prestar contas no prazo máximo de trinta dias, contados:

- I – do término da aplicação de cada parcela, quando a execução ocorrer em etapas;
- II – da conclusão do objeto, quando executado em etapa única;
- III – da formalização da extinção do contrato;
- IV – da aplicação da última parcela.

Art. 21. A prestação de contas será apresentada em processo administrativo próprio e conterá, no mínimo:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – cópia do contrato de patrocínio e de seus aditivos;
- III – plano de trabalho;
- IV – relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- V – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- VI – relação de pagamentos evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos;
- VII – documentos fiscais e comprovante de transferência bancária correspondente;
- VIII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- IX – demonstrativo dos rendimentos financeiros;
- X – comprovante de recolhimento de saldos não utilizados;
- XI – outros documentos previstos no contrato.

CAPÍTULO IX
DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 22. Os eventos públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, mediante edital de chamada pública, garantindo-se a isonomia e a impessoalidade.

§1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

§2º O edital de chamada pública deverá ser publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 23. O edital definirá as formas, condições e critérios de divulgação dos patrocinadores, observados os princípios da isonomia e da impessoalidade.

§1º O edital de patrocínio deverá conter a conta corrente da administração pública para receber o recurso bem como as informações contábeis de processamento, tais como as rubricas contábeis apropriadas.

§2º A execução de despesas custeadas com recursos provenientes de contratos de patrocínio deverá observar, obrigatoriamente, as normas gerais de licitação e contratação pública previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os regulamentos que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Todas as etapas que envolvam o patrocínio, desde a fase preparatória de concessão até o fim da prestação de contas, deverão ser regularmente publicadas no Diário Oficial do Município, devendo seguir as exigências de transparência e publicidade.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 8 de maio de 2026.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA
NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA
NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Submete-se à apreciação de V. Exa., o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Lei Municipal de Patrocínio, com o objetivo de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a concessão de patrocínios pelo Município, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

A iniciativa legislativa ora apresentada visa suprir a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal acerca da política de patrocínios públicos, instrumento cada vez mais utilizado pela Administração como meio de fomentar ações, projetos, eventos e iniciativas de relevante interesse público, notadamente nas áreas cultural, esportiva, educacional, social, turística, ambiental e institucional.

O patrocínio público configura importante ferramenta de promoção de políticas públicas, permitindo ao Município apoiar iniciativas alinhadas ao interesse coletivo, à valorização da cidadania, ao desenvolvimento local e à projeção institucional, desde que observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, a presente proposição possui natureza eminentemente normativa e regulamentadora, tendo por principal objetivo o estabelecimento de ritos administrativos e diretrizes jurídicas para o recebimento e a destinação de patrocínios no âmbito do Município, sendo que a configuração proposta não institui despesa obrigatória de caráter continuado, não cria ações governamentais específicas com dotação prévia, tampouco gera impacto financeiro direto e imediato ao erário, o que afasta a necessidade imediata de apresentação de relatório impacto financeiro.

O ingresso de receitas e a eventual realização de despesas correlatas permanecerão condicionados aos instrumentos jurídicos próprios, à disponibilidade orçamentária verificada no momento da execução, aos procedimentos administrativos específicos e atos posteriores de execução. Ressalte-se que qualquer ato administrativo futuro derivado desta Lei que implique aumento de despesa deverá, obrigatoriamente, observar as exigências de responsabilidade fiscal, incluindo as estimativas de impacto orçamentário e financeiro exigidas pela legislação de regência e pelo art. 113 do ADCT, assegurando a hígidez das contas públicas municipais.

Diante do exposto, em decorrência da necessidade da legislação aqui proposta, solicita-se que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE
OLIVEIRA
NETO:01076339140

Assinado de forma
digital por AURELIO
RAMOS DE OLIVEIRA
NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Público Alvo:	Público estimado:
Programação do Evento:	
Custos estimados do evento	
Valor total:	
Patrocinadores (informar nomes e valores concedidos)	
Valor Solicitado: R\$	
Tipo de Patrocínio:	
Data:	Assinatura: